RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 118/2022
Autoria: Vereadora Cátia Rodrigues
Ementa: "Institui o programa passaporte cultural para alunos da rede pública municipal de ensino no Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Para consubstanciar, importante destacar a existência dos Projetos "Reconectar", "Teatro vai à Escola" e "A escola vai ao Teatro", previstos nas Metas 11, 14 e 26 da Lei nº 9.619/2022[3], bem como da estratégia de "promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, garantindo a oferta regular de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares", prevista na Meta 2 da Lei nº 9.105/2016[4].

- Ainda, relevante apontar o PLE-228/2020, que "Dispõe sobre conceder a oportunidade de levar as Crianças e Adolescentes ao cinema uma vez ao mês gratuitamente, além de dar o direito a ingressos para Parques de Diversão e Circos instalados provisoriamente no Município".

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Da estrita análise da técnica legislativa, observa-se possível equívoco na numeração dos parágrafos do art. 1º, que deveriam ser grafados em símbolos e números, na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 95/98[5].

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei nº 9.619/2022**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2022/962/9619/lei-ordinaria-n-9619-2022-institui-o-plano-municipal-de-cultura-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=9.619

[4] **Lei nº 9.105/2016**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/911/9105/lei-ordinaria-n-9105-2016-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=ingresso

[5] **LC 95/1998: Art. 10**. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: (...)III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (...) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

- Em absoluta análise regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[6] do Regimento Interno.

Salvador, em 28 de abril de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[6] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.